CONTRATO n. 197/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA ANT CHAMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 1.500.0000), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403- 8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANT CHAMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.842.559/0001-52, sediada à Av. Presidente Vargas, nº 1105, Bairro Santo Amaro, CEP: 79112-010, Campo Grande – MS, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MEIRE MARY O. NISHIGAKI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1296304 expedida pela (o) SSP/MS e CPF nº 025.054.251-08, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 238/2023 (CIA 0060830-46.2023.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 59/2023 e em observância à Lei nº 14.133/2021 e à Lei Complementar n. 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de Equipamentos de Segurança Contra Incêndio, recargas de extintores, teste hidrostáticos em mangueiras de incêndio, manutenção e substituição de peças para extintores de incêndio do Tribunal de Justiça e Unidades Judiciárias pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de acordo com as normas técnicas em vigor (NBR 12779, NBR 11861, NBR 12692, NBR 12963, NBR 13434, NR-23, NTCB 18 e 19), visando atender as necessidades do Poder Judiciário.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Recarga com manutenção de 3º nível (vistoria) em extintor de água pressurizada (**AP 10 litros**),conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria no 005 INMETRO DE 04/11/2011, incluindo substituição de peças quando necessário.	L	220	R$ 42,00	R$ 9.240,00
2	Recarga com manutenção de 3º nível (vistoria) emextintor de pó químico seco (**PQS 4 Kg**), conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria nº 005 INMETRO DE 04/11/2011, incluindo substituição de peças quando necessário.	Kg	150	R$ 42,00	R$ 6.300,00
3	Recarga com manutenção de 3º nível (vistoria) emextintor de pó químico seco (**PQS 6 Kg**), conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria nº 005 INMETRO DE 04/11/2011, incluindo substituição de	Kg	180	R$ 48,00	R$ 8.640,00

Contrato 197/2023 – CIA n. 0077911-08.2023.8.11.0000

	peças quando necessário.				
4	Recarga com manutenção de 3º nível (vistoria) emextintor de pó químico seco (**PQS 8 Kg**), conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria nº 005 INMETRO DE 04/11/2011, incluindo substituição de peças quando necessário.	Kg	30	R$ 54,00	R$ 1.620,00
5	Recarga com manutenção de 3º nível (vistoria) emextintor de pó químico seco (**PQS 12 Kg**), conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria nº 005 INMETRO DE 04/11/2011, incluindo substituição de peças quando necessário.	Kg	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
6	Recarga com manutenção de 3º nível (vistoria) emextintor de pó ABC seco (**PÓ ABC 6 Kg**), conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria nº 005 INMETRO DE 04/11/2011, incluindo substituição de peças quando necessário.	Kg	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
7	Recarga com manutenção de 3º nível (vistoria) emextintor de gás carbônico (**CO2 6 Kg**), conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria nº 005 INMETRO DE 04/11/2011, incluindo substituição de peças quando necessário.	Kg	220	R$ 100,00	R$ 22.000,00
8	Substituição de Manômetro para Extintor AP(**água pressurizada**).	Un.	220	R$ 10,00	R$ 2.200,00
9	Substituição de Manômetro para Extintor PQS(**pó químico seco**).	Un.	430	R$ 10,00	R$ 4.300,00

Contrato 197/2023 – CIA n. 0077911-08.2023.8.11.0000

10	Substituição de Mangueira para extintor AP(**água pressurizada**)	Un.	220	R$ 13,00	R$ 2.860,00
11	Substituição de Mangueira para Extintor PQS (**póquímico seco**)	Un.	430	R$ 14,00	R$ 6.020,00
12	Substituição de Mangueira para Extintor CO2(**gás carbônico**)	Un.	220	R$ 35,00	R$ 7.700,00
13	Substituição de Válvula para Extintor AP (**águapressurizada**)	Un.	220	R$ 30,00	R$ 6.600,00
14	Substituição de Válvula para Extintor PQS (**póquímico seco**)	Un.	430	R$ 30,00	R$ 12.900,00
15	Substituição de Válvula para Extintor CO2 (**gáscarbônico**)	Un.	220	R$ 40,00	R$ 8.800,00
16	Substituição de Difusor para Extintor CO2 (**gáscarbônico**)	Un.	220	R$ 18,00	R$ 3.960,00
17	Substituição de Punho para Mangueira CO2 (**gáscarbônico**)	Un.	220	R$ 10,00	R$ 2.200,00
18	Teste Hidrostático Mangueiras Incêndio **Tipo 2de 15 m**	Un.	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
19	Teste Hidrostático Mangueiras Incêndio **Tipo 2de 30 m**	Un.	75	R$ 50,00	R$ 3.750,00
20	Substituição de Sifão de Alumínio para ExtintorCO2 (**gás carbônico**)	Un.	220	R$ 15,00	R$ 3.300,00
TOTAL: 119.290,00 (CENTO E DEZENOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS).					

Contrato 197/2023 – CIA n. 0077911-08.2023.8.11.0000

LOTE 2					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Recarga com manutenção de 3o nível (vistoria) em extintor de água pressurizada (**AP 10 litros**),conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria n. 005 INMETRO de 04/11/2011, incluindo substituição de peças quando necessário.	L	250	R$ 100,00	R$ 25.000,00
2	Recarga com manutenção de 3º nível (vistoria) emextintor de pó químico seco (**PQS 4 Kg**), conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria nº 005 INMETRO DE 04/11/2011, incluindo substituição de peças quando necessário.	Kg	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
3	Recarga com manutenção de 3º nível (vistoria) emextintor de pó químico seco (**PQS 6 Kg**), conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria nº 005 INMETRO DE 04/11/2011, incluindo substituição de peças quando necessário.	Kg	250	R$ 90,00	R$ 22.500,00
4	Recarga com manutenção de 3º nível (vistoria) emextintor de pó químico seco (**PQS 8 Kg**), conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria nº 005 INMETRO DE 04/11/2011, incluindo substituição de peças quando necessário.	Kg	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
5	Recarga com manutenção de 3º nível (vistoria) emextintor de pó químico	Kg	30	R$ 120,00	R$ 3.600,00

	seco (**PQS 12 Kg**), conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria nº 005 INMETRO DE 04/11/2011, incluindo substituição de peças quando necessário.				
6	Recarga com manutenção de 3º nível (vistoria) emextintor de pó ABC seco (**PÓ ABC 6 Kg**), conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria nº 005 INMETRO DE 04/11/2011, incluindo substituição de peças quando necessário.	Kg	70	R$ 90,00	R$ 6.300,00
7	Recarga com manutenção de 3º nível (vistoria) emextintor de gás carbônico (**CO2 6 Kg**), conforme especificações da NBR 13485:2013 e Portaria nº 005 INMETRO DE 04/11/2011, incluindo substituição de peças quando necessário.	Kg	200	R$ 145,00	R$ 29.000,00
8	Substituição de Manômetro para Extintor AP(**água pressurizada**).	Un.	250	R$ 10,00	R$ 2.500,00
9	Substituição de Manômetro para Extintor PQS(**pó químico seco**).	Un.	480	R$ 10,00	R$ 4.800,00
10	Substituição de Mangueira para extintor AP(**água pressurizada**)	Un.	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
11	Substituição de Mangueira para Extintor PQS (**póquímico seco**)	Un.	480	R$ 10,00	R$ 4.800,00
12	Substituição de Mangueira para Extintor CO2(**gás carbônico**)	Un.	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00
13	Substituição de Válvula para Extintor	Un.	250	R$ 20,00	R$ 5.000,00

	AP (**águapressurizada**)				
14	Substituição de Válvula para Extintor PQS (**póquímico seco**)	Un.	480	R$ 30,00	R$ 14.400,00
15	Substituição de Válvula para Extintor CO2 (**gáscarbônico**)	Un.	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00
16	Substituição de Difusor para Extintor CO2 (**gáscarbônico**)	Un.	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
17	Substituição de Sifão de Alumínio para Extintor CO2 (**gás carbônico**)	Un.	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
18	Substituição de Punho para Mangueira CO2 (**gás carbônico**)	Un.	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
19	Teste Hidrostático Mangueiras Incêndio **Tipo 2 de 15m**	Un.	150	R$ 50,00	R$ 7.500,00
20	Teste Hidrostático Mangueiras Incêndio **Tipo 2 de 30 m**	Un.	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
TOTAL: R$ 166.150,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência n. 013/2023-Anexo I do edital do PE 59/2023.

1.4.2 O Edital da Licitação;

1.4.3 A Proposta do contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **de 02 (dois) anos** contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência n. 013/2023-Anexo I do edital do PE 59/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 285.440,00 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será creditado em favor do fornecedor por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na proposta de preços da empresa o nome do banco, o nome

e o número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após aceitação definitiva dos equipamentos entregues;

6.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito a Contra Fatura ou Carta de Crédito;

6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.6. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal;

6.7. O pagamento será efetuado a contratada até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.9. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação;

6.10. A CONTRATADA deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo uma Nota Fiscal para cada Nota de Empenho (1° e 2° Graus), ainda que o CNPJ do Emissor de ambos os Empenhos seja o mesmo (FUNAJURIS ou TJMT), em observância a Resolução n° 195-CNJ, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

6.11. O número do Contrato e Empenho deverá constar no Campo "Informações Complementares" de acordo com as Instâncias (1º e 2° Graus), bem como, os Dados Bancários para recebimento.

6.12. O Tribunal de Justiça poderá fazer retenção conforme Regime de Tributação - Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023- IN RFB 1234/2012 (Anexo I) e IN RFB 2145/2023.

6.13. O processo de pagamento virtual deve ser instruído, obrigatoriamente, com o arquivo da Nota Fiscal, em formato XML, além dos documentos definidos no Termo de Referência n. 013/2023-Anexo I do edital do PE 59/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após 01 (um) ano, os preços serão reajustados pelo indexador do IPCA;

7.3. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como realizar testes de homologação nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA sobre o objeto da licitação;

8.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto deste contrato na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso comarca de 2° grau e nos Fórum das Comarcas de 1° grau no interior do Estado, conforme Termo de Referência n. 013/2023-Anexo I do edital do PE 59/2023.

9.2. O prazo máximo para entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da ordem de serviço;

9.3. Os materiais especificados no item 02, do Termo de Referência n. 013/2023-Anexo I do edital do PE 59/2023, quando tiverem o seu ciclo de vida útil finalizado serão descartados de maneira correta e sustentável pela contratada.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para pagamento;

9.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for;

9.8. Responder pelo pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus

de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

9.9. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercestes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE GARANTIA E ASSINTÊNCIA TÉCNICA.

11.1. Para os lotes 01 e 02 a garantia deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior;

11.2. A garantia entrará em vigor no dia subseqüente ao recebimento definitivo;

11.3. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá substituir todo material que venha apresentar defeito de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.4. A Garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, sem qualquer ônus para o TJMT;

11.5. Qualquer dilação do referido prazo dependerá de aprovação do TJMT, mediante justificativa da contratada;

11.6. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, sem qualquer ônus ao TJMT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Será advertido quem dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme o paragrafo 2°, do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

12.2.2. Com fulcro no paragrafo 4°, do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, o responsável por:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.3. Nos termos do parágrafo 5, do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, art. 156 da Lei n. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput, art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.8. De acordo com o Art. 162. da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas seguintes condições:

a) 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

12.9. Após 20 (vinte) dias de atraso, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

12.10. Após 30 (trinta) dias de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

12.11. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

12.11.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12. As multas previstas o não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;

12.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo, conforme previsto no art. 166 da lei n. 14.333/2021;

12.14. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.333/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

12.16. As sanções previstas no Termo de Referência n. 013/2023-Anexo I do edital do PE 59/2023, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou não cumulativas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentara a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento TJMT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

PAOE: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Unidade Gestora: UG 0001 - 1º Grau e UG 0002 - 2º Grau

Medida: Manutenção dos serviços de segurança e prevenção

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.30.4.1 e 3.3.90.30.4.1 -

Fonte: 1.760.0000 e 2.760.0000

Região: 9900

Dotação Orçamentária: 03601.0001.02.122.036.2005.9900.3390000001.760.0000.4.1 e 03601.0002.02.122.036.2005.9900.3390000001.760.0000.4.1

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

MEIRE MARY OKABAYASHI NISHIGAKI:02505425108
Assinado de forma digital por MEIRE MARY OKABAYASHI NISHIGAKI:02505425108
Dados: 2023.12.15 16:46:28 -03'00'

Senhora **MEIRE MARY O. NISHIGAKI**
ANT CHAMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:4D1D0000-606D-0A71-1F2B-08DBFCE2A0D1

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 14/12/2023 16:24:26

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.